



NOTA TÉCNICA

Processo:	Arsesp ADM. 0278-2018
Assunto:	Atualização da Metodologia e Critérios para Determinação da Base de Ativos das Concessionárias de Gás Canalizado do Estado de São Paulo
Referência:	Deliberação Arsesp n.º 402 de 21/02/2013
Requerente:	Diretoria Colegiada
Distribuidoras:	COMGÁS, GBD e GNSPS
Data:	Agosto de 2018

1. Do Objetivo

Esta Nota Técnica tem por objetivo apresentar a proposta de Minuta de Deliberação, que atualiza os procedimentos definidos na Deliberação Arsesp N° 402/2013, a qual estabelece a metodologia e os procedimentos para levantamento dos ativos em operação e sua conciliação com os registros contábeis das concessionárias de distribuição de gás canalizado do Estado de São Paulo.

2. Dos Fatos

A Arsesp, Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo, criada pela Lei Complementar 1.025/2007, resultou da transformação da Comissão de Serviços Públicos de Energia – CSPE, criada em 1997, para regular e fiscalizar a prestação dos serviços pelas concessionárias de distribuição de gás canalizado, e fiscalizar a prestação dos serviços das concessionárias de distribuição de energia elétrica no Estado de São Paulo.



Com a transformação da CSPE em Arsesp, incorporou-se a Regulação e Fiscalização da prestação dos serviços de distribuição de gás canalizado no Estado de São Paulo. Assim, de acordo com o inciso III do Artigo 8 da Lei Complementar 1.025/2007, a Arsesp, tem a competência para aprovar níveis e estruturas tarifárias e proceder ao reajuste e à revisão de tarifas, respeitadas as competências e prerrogativas federais e municipais.

A identificação da Base de Ativos das concessionárias é um instrumento fundamental para a regulação econômico-financeira e operacional dos serviços.

Em 2014 foi realizado o primeiro levantamento dos ativos das concessionárias utilizados na prestação dos serviços de distribuição de gás canalizado, de acordo com a metodologia e critérios estabelecidos na Deliberação Arsesp n.º 402/2013. Essa metodologia foi apresentada em Consulta Pública n.º 003/2012.

Através desta metodologia, foram levantados todos os ativos em serviço das concessionárias de distribuição de gás canalizado do Estado de São Paulo, cujo resultado concretizou-se com a emissão dos Laudos de Avaliação de cada concessionária, com as datas base conforme abaixo:

COMGÁS – março/2013

GBD – junho/2014

GNSPS – dezembro/2013

Decorridos 5 anos, é da máxima importância uma nova validação da Base de Ativos, de acordo com os parâmetros definidos pelo órgão regulador. Desta forma, o novo Laudo será composto pelos valores aceitos no Laudo de Avaliação anterior, acrescidos dos novos ativos adicionados à operação, excetuando-se as movimentações ocorridas (baixas e depreciação).



3. Das alterações propostas para a validação dos ativos

A nova Minuta de Deliberação atualiza a Deliberação Arsesp n.º 402/2013, nos seguintes itens:

- i. Credenciamento das empresas avaliadoras;
- ii. Procedimentos para atualização do Laudo de Ativos;
- iii. Alteração do critério para elaboração da amostragem;
- iv. Revisão do texto

A análise pela Arsesp dos Laudos de Ativos a serem apresentados pelas concessionárias de distribuição de gás canalizado, poderá determinar a necessidade de ajustes ou glosas nos resultados obtidos pela avaliação patrimonial.

3.1 Credenciamento das empresas avaliadoras

A Arsesp não irá mais realizar o credenciamento prévio, cabendo às concessionárias a responsabilidade de contratação de empresa, uma vez que já existem empresas com qualificação e experiência adequadas. Os serviços de levantamento dos ativos em operação e sua conciliação com registros contábeis deverão ser realizados por empresa de notória especialização em avaliação e gestão de ativos.

Os Laudos a serem apresentados pelas concessionárias somente serão aprovados após serem fiscalizados pela Arsesp, com o apoio de empresa especializada em avaliação e gestão de ativos.



3.2 Procedimentos para atualização do Laudo de Ativos

O novo Laudo de Ativos será composto pelos valores aceitos no Laudo de Ativos anterior, acrescidos dos novos ativos adicionados à operação, até a nova data-base, excetuando-se as movimentações ocorridas (baixas e depreciação).

- a) Baixas de Ativos: por alienação, cessão, desuso ou outro motivo pelo qual não mais está sendo utilizado operacionalmente, ou seja, não mais está em serviço, devem ser baixados tanto do cadastro como também dos registros contábeis.
- b) Depreciação: todos os ativos em serviço devem ser depreciados pelas respectivas taxas de depreciação, conforme estabelecido no Plano de Contas das Distribuidoras de Gás Canalizado do Estado de São Paulo de 11/1999 e suas atualizações.
- c) A data-base do novo Laudo deve ser o último dia do trimestre civil anterior ao mês do início do processo de levantamento de cada concessionária de distribuição de gás canalizado. Os Laudos deverão ser protocolados na Arsesp conforme cronograma a ser informado.

3.3 Alteração do critério para elaboração da amostragem

Como forma de aperfeiçoamento do ato regulamentar, constatou-se a necessidade de estabelecer plano de amostragem baseado na Norma Técnica ABNT NBR 5426 – Planos de amostragem e procedimentos na inspeção por atributos.

3.4 Revisão do texto

O item 2 do anexo I, da Deliberação Arsesp n.º 402/2013 foi modificado, e sua redação alterada para: “A concessionária deve, a partir dos resultados do levantamento de campo realizado pela empresa especializada, proceder aos ajustes necessários em



seus controles de engenharia (correções de informações imprecisas referentes a quantidades e características técnicas) e, se necessário, nos registros patrimoniais e/ou contábeis.”

Além da inclusão de novo parágrafo:

“Será necessário também que sejam analisados os registros da engenharia, bem como devem ser coletadas informações sobre as datas de entrada em operação e a depreciação acumulada, extraídas dos registros contábeis.”

E por último, ainda no anexo I, item 2, tabela Legenda e Colunas, foram incluídas as linhas

Coluna 20 Informar o material utilizado na tubulação
--

Coluna 21 Informar o diâmetro da tubulação
--

4. Conclusão

Conforme apresentado nesta Nota Técnica, os procedimentos propostos na nova Minuta de Deliberação, visam atualizar e complementar a metodologia e critérios estabelecidos na Deliberação Arsesp nº 402/2013, tendo em vista a validação da Base de Ativos Regulatória das concessionárias de gás canalizado do Estado de São Paulo.

Ressaltamos que, conforme Contrato de Concessão para Exploração de Serviços Públicos de Distribuição de Gás Canalizado, Décima Subcláusula, da Décima Quarta Cláusula, que “A fiscalização da Arsesp não diminui nem exime as responsabilidades da Concessionária, quanto à adequação das suas obras e instalações, à correção e legalidade de seus registros contábeis e de suas operações financeiras e comerciais.”



Neste sentido, a Arsesp submete esta Nota Técnica e a Minuta de Deliberação à Consulta Pública para receber as eventuais contribuições e sugestões por parte da sociedade, visando seu aprimoramento.

São Paulo, 04 de Setembro de 2018

Waldemir Luiz de Quadros
Superintendente de Fiscalização de Custos e Tarifas

Elaine Cristina Eder
Analista de Suporte à Regulação

Maurício Vasconcelos Guimarães
Analista de Suporte à Regulação

Código para simples verificação: 4d02923f8013441a. Havendo assinatura digital, esse código confirmará a sua autenticidade. Verifique em <http://certifica.arsesp.sp.gov.br>